



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NOS ANEXOS I E I.I DO EDITAL.

I – DA IMPUGNAÇÃO

No dia 18/07/2021 recebemos via e-mail a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do processo em epígrafe, apresentado pela empresa **CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.864.788/0001-38, a qual impugna os seguintes termos do edital:

- Que seja retirada as exigências dos itens 4 até o 5.3 do anexo I.I do Edital, pois segundo a impugnante a previsão estaria dando preferência a determinada marca.

Trecho do Edital impugnado:

“ANEXO I.I. - ESPECIFICAÇÕES, AMOSTRAS E LAUDOS

[...]

4. DA NÃO ACEITAÇÃO DE PRODUTOS ANTERIORMENTE REPROVADOS PELA COMISSÃO

4.1. Tendo em vista análise das amostras apresentadas em decorrência do Pregão n.º 141/2016, 150/2017, 02/2019, 07/2020 e 31/2021, não serão aceitas cotações dos produtos abaixo relacionados, visto que os mesmos foram reprovados por não atenderem um ou mais dos critérios relacionados acima.

4.2. As licitantes que porventura os cotarem, terão suas propostas desclassificadas no que se refere aos mesmos.

4.3. Marcas reprovadas:

- BOM DE PROSA

- BOM TAÍ

- TROPEIRO SUPERIOR

5. DOS PRODUTOS ANTERIORMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO

5.1. A fim de nortear e facilitar a formulação da proposta de preços, relacionamos abaixo os produtos cujas marcas foram aprovadas nos Pregões n.º 141/2016, 150/2017, 02/2019 e 07/2020. Isto, no entanto, não exige as licitantes vencedoras de apresentarem amostra dos produtos cotados, no prazo e condições previstas no item 2. acima.

5.2. A aprovação das amostras não implica no fato de que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os produtos não possam vir a ser considerados inadequados em relação ao descritivo constante no Anexo I do Edital, uma vez que a formulação ou apresentação dos mesmos pode variar ao longo do tempo.

5.3. Marcas aprovadas:

- SANTA CATARINA SUPERIOR

- MELITTA”

II – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E RESPOSTA

No dia 12/03/2021 emitimos a licitação Pregão Eletrônico n.º. 31/2021, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro
Fone (41) 3676-8000 – Fax: (41) 3676-1099 CEP 83430-000 – Campina Grande do Sul – PR

www.pmcgs.pr.gov.br



MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NOS ANEXOS I E I.I DO EDITAL, composto pelo **Lote 01** - CAFÉ DA CATEGORIA SUPERIOR, EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, EM EMBALAGEM DE 500G, DO TIPO VÁCUO, COM VALIDADE DE 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CLASSIFICAÇÃO DE BEBIDA DURA, NÃO SE ADMITINDO RIO E RIO ZONA. A MARCA DEVE POSSUIR LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, no entanto a mesma foi considerada como **FRACASSADA**, tendo em vista o resultado abaixo:

EMPRESA	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	AMOSTRA
JOEL DO ROCIO DO JOSÉ BOMFIM	BOM TAÍ	1º COLOCADO	REPROVADA
PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	ODEBRECHT SUPERIOR	2º COLOCADO	NÃO APRESENTOU
E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	TROPEIRO SUPERIOR	3º COLOCADO	REPROVADA
PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL	TROPEIRO SUPERIOR	4º COLOCADO	REPROVADA
CRISTOFER GUTH FERNANDES	TROPEIRO SUPERIOR	5º COLOCADO	REPROVADA
MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	OURO PREMIUM	6º COLOCADO	NÃO APRESENTOU

A amostra da marca **“TROPEIRO SUPERIOR”**, ou seja, da empresa impugnante **CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, foi devidamente **REPROVADA**, após ter sido analisada pelas servidoras públicas deste Município Sra. Laurita Cugler e Sra. Tereza Cristina P. Ferreira, **Nutricionistas**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação. Segue anexo o Memorando nº. 211/2021 de 26/05/2021 e o Formulário de Avaliação Técnica de Produtos, que avaliou a amostra.

Além da recente análise supracitada, este Município realizou outras análises em outras licitações, como podemos verificar no histórico abaixo:

MARCAS APROVADAS

Pregões n.º 141/2016, 150/2017, 02/2019 e 07/2020 (CAFÉ PARA SECRETARIAS)

CÓD. ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA
48347	PT	CAFÉ DA CATEGORIA SUPERIOR [...]	- BOM DE PROSA (PG 141/2016) *Posteriormente reprovada via Laudos da GAC. - SANTA CATARINA SUPERIOR (PG 150/2017) - MELITTA (PG 02/2019 e PG 07/2020)



MARCAS REPROVADAS

Pregões n.º 141/2016 e 31/2021 (CAFÉ PARA SECRETARIAS)

CÓD. ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA
48347	PT	CAFÉ DA CATEGORIA SUPERIOR [...]	- BOM DE PROSA (PG 141/2016) - TROPEIRO SUPERIOR (PG 31/2021) - BOM TAÍ (PG 31/2021)

Tendo em vistas as aprovações e reprovações supracitadas, ao elaborarmos o Edital decidimos incluir as marcas BOM DE PROSA, TROPEIRO SUPERIOR e BOM TAÍ como marcas PRÉ-REPROVADAS, pois como vimos anteriormente, **RECENTEMENTE** as marcas TROPEIRO SUPERIOR e BOM TAÍ foram analisadas e reprovadas pelas Nutricionistas deste Município (**Pregão Eletrônico 31/2021**). Quanto ao café Bom de Prosa, o mesmo estava sendo adquirido por esta Municipalidade através do Pregão 141/2016, porém, em decorrência de inúmeras reclamações de servidores lotados em diversas Secretarias Municipais, tomou-se 02 amostras do produto, as quais foram enviadas ao GAC – Grupo de Avaliação de Café, resultando em 02 Laudos de Avaliação de Café: n.º. 262/17 cuja conclusão aponta que o café se encontra na categoria “tradicional”, caracterizando um café de qualidade “regular”, com média de qualidade global de 5,5 e Laudo n.º. 263/17 cuja conclusão aponta que “a amostra avaliada encontra-se na categoria de abaixo do nível mínimo aceitável”, caracterizando um café de qualidade “ruim”, com média de qualidade global de 4,1.

Aceitar novamente as propostas de preços e classificar as marcas **TROPEIRO SUPERIOR** e **BOM TAÍ**, que **RECENTEMENTE** foram analisadas e reprovadas por este Município, bem como a marca Bom de Prosa, iriam a desencontro com a adequação, a eficiência, a celeridade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A fim de encontrar um padrão mínimo de qualidade aceitável, incluímos as marcas **BOM DE PROSA**, **TROPEIRO SUPERIOR** e **BOM TAÍ** como marcas pré-reprovadas, seguindo os critérios técnicos de qualidade expostos nas análises das Nutricionistas desta Municipalidade e nos Laudos n.º. 263/17 e 262/17 emitido pelo laboratório GAC – Grupo de Avaliação de Café, onde na época foram respeitados os princípios da isonomia, publicidade, ampla defesa e contraditório. A decisão de incluir no Edital marcas pré aprovadas e reprovadas tem embasamento técnico visto a existência de análises laboratoriais (café Bom de Prosa) e relatórios assinados por Nutricionistas do quadro, as quais realizaram análise e avaliação a partir da degustação dos produtos, em conjunto com outros servidores.

Apesar de o Edital prever que o licitante ao apresentar proposta de preço das marcas **BOM DE PROSA**, **TROPEIRO SUPERIOR** e **BOM TAÍ** seriam desclassificados, não impedimos que nenhuma empresa participe do certame, pois as mesmas poderiam questionar e recorrer do processo licitatório. Ainda, não se está indicando uma marca específica, em detrimento de todas as demais, ou seja, não há direcionamento do certame.

Em relação às marcas pré-aprovadas SANTA CATARINA SUPERIOR e MELITTA constantes no item 5. do Anexo I.I. do Edital, as mesmas não seriam classificadas automaticamente e deveriam apresentar amostra conforme item 2.

Quanto ao questionamento em relação à ausência da palavra “ESPECIAL” na marca Melitta, entendemos que a questão é de simples interpretação, se a descrição do item é “Café da Categoria Superior”, no momento da elaboração da proposta de preços o licitante deverá ficar atento a descrição do



item, sendo que cada fabricante pode nomear os seus cafés superiores com a palavra “superior” de outra forma, que é o caso “Especial”, desde que atenda a **escala 6,0 a 7,2 de qualidade**. Ainda, que as Nutricionistas responsáveis verificariam todos os quesitos técnicos, inclusive se a marca proposta atende a categoria licitada (superior).

III – DA DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pelos argumentos trazidos acima, recebemos a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.864.788/0001-38, em face de sua tempestividade e no mérito, decidimos julgá-la **IMPROCEDENTE**, entendendo pela legalidade do instrumento convocatório.

Após realizarmos diligências no processo licitatório do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR** para aquisição de café (Pregão Eletrônico n.º 06/2020 – TCE/PR) e tendo em vista o histórico de aprovações e reprovações de cafés anteriormente licitados por esta Municipalidade, sendo alguns reprovados via laudo emitido por laboratório especializado e outros por relatório emitido pelas Nutricionistas do quadro, visando maior segurança jurídica, entendemos por seguir o exemplo do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, alterando o instrumento convocatório do processo em epígrafe.

O Aviso de Alteração e Prorrogação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 96/2021 será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP (<http://www.diariomunicipal.com.br/>), anexado no Portal de Transparência desta Municipalidade e anexado na plataforma de pregão eletrônico ComprasBR.

O Edital de Pregão Eletrônico n.º 96/2021 alterado e prorrogado será disponibilizado no Portal de Transparência desta Municipalidade e anexado na plataforma de pregão eletrônico ComprasBR.

A abertura do certame de Pregão Eletrônico n.º 96/2021 foi prorrogado para o dia **11 de agosto de 2021 às 09:00 horas**.

Campina Grande do Sul, 27 de julho de 2021.

Rafael Carlos Brleze
Membro

Robson Roberto Frigotto da Costa
Pregoeiro

Rony Zotto Cartaxo
Membro

Letícia Grazielli de Carvalho da Silva
Pregoeira